

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 77, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

Disciplina a execução da prova de vida de aposentados e pensionistas do IPFS.

A DIRETORA PRESIDENTE do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as prerrogativas e obrigações estabelecidas na Lei nº 11/2002, de 10 de abril de 2002;

Considerando atingir de forma eficiente o Princípio da Economicidade na Gestão Pública;

Considerando a necessidade de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez na gestão econômico-financeira dos recursos garantidos dos benefícios, proventos de aposentadoria e pensão à conta do IPFS,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas e diretrizes para a prova de vida dos aposentados e dos pensionistas que recebem proventos de aposentadoria ou pensão à conta do IPFS – Instituto de Previdência de Feira de Santana.

Art. 2º - A prova de vida do aposentado ou pensionista será realizada entre os dias 01/09/2024 e 27/12/2024 e é condição para a continuidade do recebimento do provento, benefício ou pensão.

DA PROVA DE VIDA POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 3º - Os aposentados ou pensionistas deverão realizar, preferencialmente, a prova de vida de forma eletrônica, por meio de validação facial, através do aplicativo “MEU RPPS” disponibilizado gratuitamente nas lojas dos dispositivos móveis que possuam o sistema operacional iOS ou Android.

Art. 4º - Para a realização da prova de vida o aposentado ou pensionista deverá anexar documento de identificação com foto, em perfeito estado de conservação, de forma a possibilitar a validação da foto capturada através do aplicativo “MEU RPPS”.

§ 1º - Serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§ 2º - Considera-se como prazo de validade documentos de identificação com até 10 (dez) anos de expedição pelo órgão responsável.

Art. 5º - No período estabelecido para a comprovação de vida, os aposentados e pensionistas deverão instalar o aplicativo “MEU RPPS” no celular e seguir as instruções abaixo:

- I - Gerar senha;
- II - Inserir o CPF e a Senha;
- III – Acessar o módulo Prova de Vida;
- IV - Inserir o documento oficial com foto (frente e verso) e enviar;
- V – Mover-se para detecção de movimento;
- VI - Capturar foto facial;
- VII – Preencher dados de contato e em seguida clicar em finalizar.

§ 1º - A prova de vida realizada através do aplicativo “MEU RPPS” depende de validação e não é considerada válida automaticamente.

§ 2º - As informações e documentos dispostos nos incisos anteriores serão enviados para o sistema que fará o reconhecimento facial do aposentado ou pensionista e processará a solicitação de Prova de Vida.

§ 3º - O aposentado e pensionista deverá acessar o aplicativo “MEU RPPS” periodicamente para acompanhamento do status da solicitação.

Art. 6º - O aposentado ou pensionista que não tiver a prova de vida validada ou não dispor de meios para a sua realização através do aplicativo “MEU RPPS”, deverá se dirigir a qualquer agência da Caixa Econômica Federal, durante o período informado no art.1º, para realização da prova de vida de forma presencial, sem prejuízo de ter o seu benefício suspenso.

DA PROVA DE VIDA VIA CORREIOS

Art. 7º - É admitida a prova de vida, via correios, para os aposentados ou pensionistas que residem de forma permanente fora do País.

§ 1º - Os aposentados ou pensionistas residentes fora do país deverão apresentar ao IPFS:

I - Declaração Original de Vida expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil nos respectivos países, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil;

II – Documento de identificação, tais como Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG), Carteira de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), Passaporte, ou Carteira de Trabalho, dentro da validade, em perfeito estado de conservação;

III – Comprovante ou Declaração de endereço.

§ 2º - Os documentos especificados no parágrafo anterior deverão ser enviados, via correios, com Aviso de Recebimento (AR) para o IPFS, situado à Avenida Santo Antônio, nº 247, Capuchinhos, Feira de Santana/BA, CEP 44.060-110.

DA PROVA DE VIDA VIA PESQUISA EXTERNA

Art. 8º - Para os aposentados ou pensionistas portadores de moléstia grave residentes no Município de Feira de Santana que tenham dificuldades de locomoção, poderá ser realizada pesquisa externa, com comparecimento à residência ou local informado no requerimento, para permitir a identificação do titular do benefício e a realização da comprovação de vida, sem prejuízo da possibilidade de efetuar a prova de vida através do aplicativo MEU RPPS.

§ 1º - O requerimento para realização da prova de vida por meio de pesquisa externa, na forma do *caput* deste artigo, deverá ser efetuado por interessado, perante o IPFS, com apresentação de documento de identificação do requerente e do aposentado ou pensionista e comprovação da dificuldade de locomoção por atestado médico ou declaração emitida pelo hospital.

§ 2º - O serviço disposto no *caput* deverá ser previamente agendado no IPFS.

DA SUSPENSÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º - Os servidores aposentados ou pensionistas que não realizarem a prova de vida, no período determinado nesta portaria, terão os seus benefícios suspensos após a publicação no Diário Oficial do Município, restabelecendo-se o pagamento após a devida regularização, na competência do mês seguinte.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Na hipótese de impossibilidade técnica de realização da Prova de Vida através do aplicativo “MEU RPPS” e na Caixa Econômica Federal, o Instituto de Previdência de Feira de Santana divulgará as providências a serem adotadas.

Art. 11 - Os casos omissos e situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pelo Instituto de Previdência de Feira de Santana.

Art. 12 - Em caso de dúvidas, os aposentados ou pensionistas deverão entrar em contato com o Instituto de Previdência de Feira de Santana por meio do número (75) 3602-8680 ou pelo e-mail: cadastro.ipfs@pmfs.ba.gov.br.

Art. 13 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 15 de agosto de 2024.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO IPFS

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE LICITAÇÃO DO MÊS DE AGOSTO DE 2024**, junto à Comissão Permanente de Licitação da Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

➤ Inexigibilidade de Licitação: DATA: 01/08/2024, Nº. 114-2024-1123-I Contratante: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Contratada: SOLUÇÕES HOSPITALARES COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DAS MARCAS FANEM E BARRFAB, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA. Valor R\$ 67.080,00. Fundamento Legal: art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21. Parecer Jurídico nº 133/FHFS/2024 - Unidade Orçamentária 1123-FHFS, Projeto/Atividade: 10.302.025.2076 – Sub. elemento de despesa: 3.3.90.39.9996. FONTE - 15001002;

Feira de Santana-BA, 15 de agosto de 2024

GILBERTE LUCAS
DIRETORA PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA